

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XX/2021, de 17 de dezembro de 2021

Notifica a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 533, de 16 de setembro de 2021, que *aprova o escopo do Programa de Proteção Social, nos termos da Nota Técnica nº 49/2021/CT-OS/CIF.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

CONSIDERANDO que a Deliberação CIF nº 533/2021 aprovou o escopo do Programa de Proteção Social (PG-05), nos termos da Nota Técnica nº 49/2021/CT-OS/CIF e, também o texto substitutivo proposto por esta Câmara Técnica. Em seu parágrafo 4, determinou à Fundação Renova a atualização do cálculo do quantitativo de famílias vulneráveis, de acordo com a definição do público-alvo; e que a Fundação informasse os impactos oriundos do novo cálculo para os repasses aos municípios, a título de suplementação de RH.

CONSIDERANDO a Deliberação CIF nº 533 que *aprova o escopo, meta e indicadores do Programa de Proteção Social, nos termos da Nota Técnica nº 49/2021/CT-OS/CIF, e notificou a Fundação Renova para atentar para a definição do público-alvo do programa que passa a vigorar com a seguinte redação, considerando especialmente o disposto na Cláusula 57 do TTAC: “São consideradas famílias vulneráveis, e que, portanto, devem ser alvo de atenção do Programa de Proteção Social, todas àquelas incluídas no Cadastro Integrado da Fundação Renova que declarem ter renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo OU possuam em sua composição pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes, ou aquelas que sofreram deslocamento físico em razão do rompimento”.*

CONSIDERANDO que a Fundação Renova, por meio do Ofício FR.2021.1630-01, de 21 de outubro de 2021, solicitou a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento do item 4 da Deliberação CIF nº 533 e, para fundamentar sua solicitação, teceu argumentos em torno da definição e operacionalização do conceito de vulnerabilidade, e solicitou *“a inclusão do limite de renda familiar de quatro salários-mínimos”*, tendo a CTOS se posicionado pelo indeferimento por considerar a cláusula limitadora na definição do público alvo e em desacordo com a Deliberação 533/2021

CONSIDERANDO também que Deliberação CIF nº 533, de 16 de setembro de 2021, notificou a Fundação Renova para que, no prazo de (30) trinta dias: a) atualize o cálculo do quantitativo de famílias vulneráveis, de acordo com a definição do público-alvo; e b) informe os impactos oriundos do novo cálculo para os repasses aos municípios, a título de suplementação de RH.

O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Notificar a Fundação Renova, nos termos da Cláusula no 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da Deliberação CIF nº 533/2021 de 16 de setembro de 2021.
 - a) Que a Fundação Renova, em observância aos itens 1 e 2 da Deliberação CIF nº 533/2021, aplique a definição de público alvo do PG05: “São consideradas famílias vulneráveis, e que, portanto, devem ser alvo de atenção do Programa de Proteção Social, todas àquelas incluídas no Cadastro Integrado da Fundação Renova que declarem ter renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo OU possuam em sua composição pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes, ou aquelas que sofreram deslocamento físico em razão do rompimento”.
 - b) Que a Fundação Renova: i) esclareça qual foi a definição utilizada para o cálculo do número de famílias vulneráveis constantes nas páginas 14 e 15, do Anexo 2, e no Anexo 1; ii) atualize o cálculo do quantitativo de famílias vulneráveis, de acordo com a definição do público-alvo; e iii) informe os impactos oriundos do novo cálculo para os repasses aos municípios, a título de suplementação de RH; iv) informe listagem de todos os municípios impactados.

Brasília/DF, xx de dezembro de 2021.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo